

Processo nº	22.080-9/2011
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 17/2010 do TCE-MT - que estabelece a gradação de valores para a imputação de multas aos responsáveis e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente VALTER ABANO
Sessão de Julgamento	13-12-2011

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2011

Altera o artigo 7º, da Resolução Normativa nº 17/2010 do TCE-MT - que estabelece a gradação de valores para a imputação de multas aos responsáveis e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

Considerando a estratégia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de “Fortalecer o compromisso de coerência das decisões com os valores, princípios e normas”;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 7º da Resolução Normativa 17/2010, conforme segue:

- I. dar nova redação ao inciso II do § 1º; aos §§ 4º e 5º; às alíneas “b” e “c” do inciso I do § 5º; bem como aos §§ 6º ao 9º.

II. revogar os §§ 2º e 3º, bem como o inciso II do § 5º.

Parágrafo único. Após as alterações, o referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

I.

II.

III.

IV.

V.

VI.

a).....

§ 1º

I.

II. automaticamente, pelo sistema informatizado, no momento da regularização da inadimplência, com a identificação do assunto a que se refere, da data da ocorrência do fato gerador, do prazo estabelecido para remessa, da data da efetiva regularização e do valor da multa.

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO

§ 4º Caberá aos interessados o acesso e acompanhamento periódico e sistemático das inadimplências de sua responsabilidade no site do TCE/MT;

§ 5º As multas pelo não-envio e/ou envio em atraso de assuntos com data de remessa variável em função da data da ocorrência do fato gerador bem como pelo envio em atraso de assuntos com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT serão cobradas em:

I. processo de representação de natureza interna;

a)

b) no mês de setembro de cada ano, englobando os eventos de inadimplências ocorridos nos meses de maio a agosto, bem como aqueles ocorridos nos meses anteriores mas ainda não cobradas por meio de processo de representação de natureza interna;

c) no mês de fevereiro de cada ano, englobando os eventos de inadimplências ocorridos nos meses de setembro a dezembro do ano anterior, bem como aqueles ocorridos nos meses anteriores mas ainda não cobradas por meio de processo de representação de natureza interna;

II – REVOGADO

§ 6º Excepcionalmente para o exercício de 2011, os eventos de inadimplências ocorridos nos meses de maio a dezembro ainda não representados serão cobrados em processo único de representação interna no mês de fevereiro de 2012, abrangendo apenas a cobrança de multas relativas ao envio em atraso de assuntos com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT, não se aplicando essa regra relativamente aos informes de remessa para atendimento do sistema GEO-OBRAS;

§ 7º Caso haja documentos e informações com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT não-regularizados ao final do exercício, os mesmos deverão ser cobrados na representação de natureza interna de que trata a alínea “c” do § 5º pelo seu valor atualizado até 31/12.

§ 8º As multas pelo não-envio e/ou envio em atraso de assuntos com data de remessa variável em função da data da ocorrência do fato gerador bem como pelo envio em atraso de assuntos com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT, cuja análise seja de competência da Secex-Obras ou Secex-Pessoal, serão cobradas em processos de representação de natureza interna específicos.

§ 9º A cada ano será reiniciada a atualização diária das multas relativas a eventos de inadimplências não regularizados no exercício anterior.

Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº	22.080-9/2011
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 17/2010 do TCE-MT - que estabelece a graduação de valores para a imputação de multas aos responsáveis e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente VALTER ABANO
Sessão de Julgamento	13-12-2011

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2011

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
Cuiabá, 13 de dezembro de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral